



Toques&Dados

Informativo do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Informática e Similares do Estado de MG. Rua David Campista, 150 – B. Floresta – Belo Horizonte - MG Tel.: 3237-7600

www.sindados-mg.org.br - E-mail: sindados@sindados-mg.org.br

INFORME SOBRE A AÇÃO DO SINDADOS/MG CONTRA A MONTREAL INFORMÁTICA

Conforme noticiado anteriormente, o SINDADOS/MG ajuizou uma Ação Trabalhista contra a MONTREAL, em nome de todos os empregados que trabalham, total ou parcialmente, em horário noturno, entre 22:00 e 05:00 horas e esta demanda foi julgada procedente pelo Juiz

da 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Nesta Ação Judicial, o sindicato postulou e a Justiça condenou a MONTREAL no pagamento de horas extras, com adicional de 100%, em virtude do desrespeito ao intervalo intrajornada e da não observância da *hora ficta* noturna, adicional noturno de

50% sobre as horas laboradas após às 05:00 horas, conforme jurisprudência do TST - Tribunal Superior do Trabalho. A empresa recorreu contra a sentença condenatória e, neste momento, o processo está sendo encaminhado para o TRT - Tribunal Regional do Trabalho, para o julgamento do recurso da MONTREAL.

Síntese da condenação imposta pela Justiça do Trabalho à MONTREAL:

a) adicional noturno de 50% para os trabalhadores substituídos que tenham cumprido ou cumpram jornada de 0 às 6h ou de 23h50 às 5h50, relativamente ao lapso laborado entre as 5 e 6h, com reflexos em férias integrais e proporcionais com 1/3, 13º salários integrais e proporcionais, FGTS e PLR;

b) aos substituídos que tenham cumprido ou cumpram jornada de 0 às 6h ou de 23h50 às 5h50, de 7

minutos e 30 segundos pelas horas laboradas após as 5h, em virtude da inobservância da hora ficta noturna, acrescidos do adicional noturno de 50% e do de horas extras de 100%, com reflexos em DSRs e, com estes, em férias integrais e proporcionais com 1/3, 13º salários integrais e proporcionais, FGTS e PLR;

c) aos substituídos que tenham cumprido ou cumpram jornada de 0 às 6h ou de 23h50 às 5h50, 1

hora extra por dia, observado o adicional de 100%, os dias efetivamente laborados pelos empregados, a evolução salarial de cada um, a base de cálculo na forma da súmula n. 264 do C. TST e o divisor 180, com reflexos, pela habitualidade, em DSRs e, com estes, em férias integrais e proporcionais com 1/3, 13º salários integrais e proporcionais, FGTS e PLR.

Quaisquer dúvidas ou denúncias de irregularidades praticadas pela empresa podem ser encaminhadas e

esclarecidas com os diretores do SINDADOS/MG ou no plantão jurídico do sindicato (Segunda: 16:00

às 18:00; Terça: 10:00 às 12:00; Quarta: 16:00 às 18:00; Quinta: 16:00 às 18:00 horas).